



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 03. 2022

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 16 de novembro de 2022 a partir das 19h00, conforme edital de citação 01/2022, com a finalidade do julgamento dos Processos nº. 016, 017, 018 e 019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Alberto Tichauer, Dr. André Blotta Laza, Dr. Bruno Castro, Dr. Jose Roberto Cacciaguerra Junior. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estiveram presentes Dra. Júlia Cunha e Dra. Luiza Leal.

1) Processo 016/2022 - Partida Pasteur Athletique Club e Associação Esportiva Politécnica de Rugby - 24/09/2022 - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) Bruno Gil Melo da Silva.	Art. 08º da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby;

Relator: Dr. Alberto Tichauer

Auditores: Dr. André Blotta Laza, Dr. Bruno Castro e Dr. Jose Roberto Cacciaguerra Junior.

Produção de Prova: apresentação de vídeo disponível no youtube <https://www.youtube.com/watch?v=7Zs1801hszE> - minuto 1:46:30 e depoimento do atleta Bruno Gil Melo da Silva. Ainda, como ouvinte, esteve presente o Sr. Rodrigo da



TJD RUGBY
PAULISTA

Silva Worms, inscrito no RG: 94734366, presidente do Clube Associação Esportiva Politécnica de Rugby

Defensor: Gabriel Gomes de Mattos Hussid – OAB/SP nº: 469.429

Decisão: por maioria fica o atleta condenado a suspensão de 1 (um) jogo, devendo tal pena ser cumprida no próximo campeonato. Ainda, abre-se prazo de 3 (três) dias para juntada de procuração.

Lavratura de acórdão: não foi requerida



2) Processo 017/2022 - Partida Associação Esportiva Engenharia Mackenzie e Associação Esportiva Rugby São Carlos - 24/09/2022 - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) Fábio Ferreira Silva	Art. 08º da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby;

Relator: Dr. André Blotta Laza

Auditores: Dr. Alberto Tichauer, Dr. Bruno Castro e Dr. Jose Roberto Cacciaguerra Junior.

Produção de Prova: não houve

Defensor: Fabio Polido Calis - OAB/SP 395.709

Decisão: por maioria fica o atleta condenado a 1 (um) jogo de suspensão. Ainda, abre-se prazo de 3 (três) dias para juntada de procuração.

Lavratura de acórdão: não foi requerida

3) Processo 018/2022 - Partida São Paulo Saracens Bandeirantes Rugby Club e Associação Desportiva Pinda Rugby Clube- 01/10/2022 - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) Eduardo Cabette Barbosa Alves	Arts. 05º e 08º da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby;

Relator: Dr. Jose Roberto Cacciaguerra

Auditores: Dr. André Blotta Laza, Dr. Alberto Tichauer e Dr. Bruno Castro e Junior.

Produção de Prova: não houve

Defensor: não houve

Decisão: por maioria fica o atleta condenado a 2 (dois) jogos de suspensão.

Lavratura de acórdão: não foi requerida



4) Processo 019/2022 - Partida Mastodontes Catanduva Rugby Clube e Associação Desportiva Jequitibá Campinas Rugby - 09/10/2022 - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) Leandro Sousa da Silva Caetano	Art. 10º da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby e art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;

Relator: Dr. Bruno Castro e Junior

Auditores: Dr. André Blotta Laza, Dr. Alberto Tichauer e Dr. Jose Roberto Cacciaguerra.

Produção de Prova: não houve

Defensor: não houve

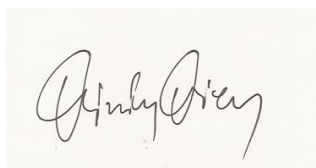
Decisão: por maioria fica o atleta condenado a suspensão por 3 (três) jogos.

Lavratura de acórdão: não foi requerida.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.



Vinícius A. de Sá Vieira
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD
da Federação Paulista de Rugby



TJD RUGBY
PAULISTA

Julya Zamarioli

Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva
da Federação Paulista de Rugby